



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 304/2018, do Edil Renan dos Santos e do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 6 de dezembro de 2018


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

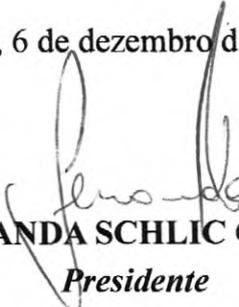
ESTADO DE SÃO PAULO

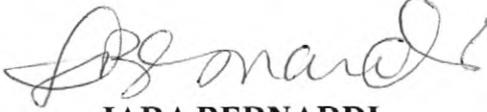
COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 304/2018, do Edil Renan dos Santos e do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 6 de dezembro de 2018


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente


IARA BERNARDI
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 304/2018, do Edil Renan dos Santos e do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 6 de dezembro de 2018



ANSELMO ROLIM NETO

Membro

HUDSON PESSINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

EMENDA 1 AO PL 304/2018

Trata-se de Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 01/2019 de autoria dos Nobres Vereadores Hélio Mauro Brasileiro e Renan Santos, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.”

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I- sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

Procedendo a análise da emenda, constatamos que ela apenas faz o ajuste necessário nos termos propostos pela Secretaria Jurídica e Comissão de Justiça consistente em obrigar apenas os hospitais e maternidades particulares, excluindo a rede pública de saúde.

Portanto, tratando-se a emenda apenas de uma postura a ser seguida pelo particular, esta Comissão entende não tem nada a opor quanto a sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer, s.m.j.

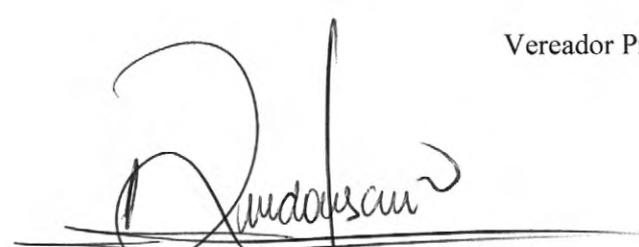
Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019.



PÉRICLES RÉGIS

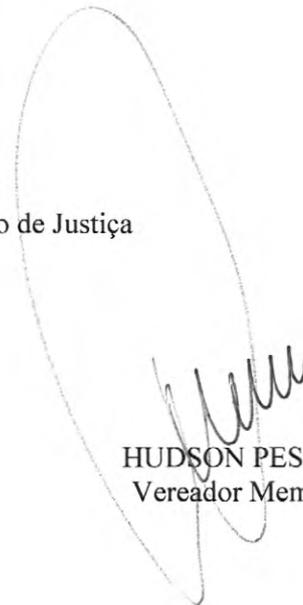
Vereador Presidente da Comissão de Justiça

RELATOR



RENAN DOS SANTOS

Vereador Membro



HUDSON PESSINI

Vereador Membro